

II - Conforme o processo nº E-2025/2419268 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA nº 170 de 01 de abril de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Macapá/AP e Afuá/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO		
Lorena Lisboa Araújo, matrícula nº 5974985, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, lotação em Belém/PA.		Soltura de quelônios na ilha dos camaleões.		
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	V. POR BENEF.	V. TOTAL
01 a 06/04/2024	2	R\$ 527,10	R\$ 1.054,20	R\$ 1.054,20
	3,5	R\$ 247,07	R\$ 864,74	R\$ 864,74

II - Conforme o processo nº E-2025/2389955 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA nº 171 de 01 de abril de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Macapá/AP e Afuá/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO		
Hugo Deleon dos Santos Dias, matrícula nº 5954925, ocupante do cargo de Gerente, lotação em Belém/PA.		Soltura de quelônios na ilha dos camaleões, capacitação técnica da semma sobre unidades de conservação de proteção integral e elaboração do Plano Diretor sustentável.		
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	V. POR BENEF.	V. TOTAL
01 a 08/04/2024	2	R\$ 527,10	R\$ 1.054,20	R\$ 1.054,20
	5,5	R\$ 247,07	R\$ 1.358,88	R\$ 1.358,88

II - Conforme o processo nº E-2025/2389876 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1183493

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 001, de 31 de março de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal.
O Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, e do Decreto nº 2.237, de 7 de abril de 2010, alterado pelo Decreto nº 1.051, de 16 de maio de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal, na forma do anexo único, parte integrante desta Resolução, conforme deliberação colegiada ocorrida na 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NILSON PINTO
Presidente do CONDEL

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DELIBERATIVO DO FUNDEFLO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal.

CAPÍTULO II
NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes de aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – Fundeflor.
Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:
I - estabelecer diretrizes e prioridades temáticas para a aplicação dos recursos, observada a legislação vigente;
II - editar normas para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de projetos;
III - definir critérios de elegibilidade técnica e selecionar projetos, observadas as prioridades estabelecidas na Lei Estadual n. 6.963, de 16 de abril de 2007;
IV - aprovar a programação anual dos recursos do Fundeflor, devendo, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados nos exercícios anteriores cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício financeiro.
V - aprovar a prestação de contas anual da aplicação dos recursos do Fundeflor;
VI - avaliar periodicamente os resultados do impacto socioeconômico do desenvolvimento florestal no Estado do Pará;

VII - acompanhar a execução da programação aprovada;
VIII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.
Parágrafo único. Os setores que compõem a estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) membros, sendo:
I - Presidente do IDEFLOR-Bio, que o presidirá;
II - Diretor(a) do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal;
III - Diretor(a) de Gestão de Florestas Públicas de Produção do IDEFLOR-Bio;
IV - Diretor(a) de Desenvolvimento de Cadeias Florestais do IDEFLOR-Bio;
V - Diretor(a) de Gestão da Biodiversidade do IDEFLOR-Bio;
VI - Diretor(a) de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do IDEFLOR-Bio;
VII - Diretor(a) de Gestão Administrativa e Financeira do IDEFLOR-Bio;
VIII - Coordenador(a) do Núcleo de Planejamento, Articulação Institucional e Projetos Especiais.
§ 1º Os membros titulares do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão designados em ato próprio, de competência do Presidente do Conselho, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.
§ 2º O desempenho das atribuições de membro do Conselho Deliberativo é considerado serviço de relevante interesse público, não remunerado.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Conselho Deliberativo possui a seguinte estrutura organizacional:
I - Presidência;
II - Plenário;
III - Secretaria;
IV - Instância de Assessoramento Técnico, composta pela Diretoria do Fundeflor e sua(s) gerência(s).

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Presidente do IDEFLOR-Bio.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por membro ou servidor por ele designado.
Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
II - elaborar e organizar a pauta das reuniões;
III - proceder à abertura dos trabalhos, verificar o quórum, dar e cassar a palavra, conceder e decidir questões de ordem ou submetê-las ao Plenário e encerrar as reuniões do Conselho;
IV - submeter ao Conselho as matérias destinadas à discussão e votação, levando em conta sua urgência e relevância, mantendo, a todo tempo, a ordem do debate;
V - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe para se manifestar;
VI - apurar as votações e proclamar os resultados;
VII - requisitar informações e documentos necessários ao desempenho das competências do Conselho;
VIII - delegar atribuições para a prática de atos não decisórios, quando julgar oportuno;
IX - representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
X - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
XI - assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho;
XII - autorizar, a seu exclusivo critério, que servidores e terceiros interessados assistam às reuniões do Conselho, assim como determinar que se retire do recinto da reunião qualquer pessoa que prejudique o andamento regular dos trabalhos;
XIII - decidir questões urgentes ad referendum do Plenário, devendo submeter a matéria ao conhecimento dos demais membros na próxima reunião do Conselho ou mediante expediente formal;
XIV - assinar e divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, os atos de competência do Conselho;
XV - solicitar, quando entender pertinente, a contribuição de especialistas, pesquisadores, pessoas de reconhecido saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Conselho, prestar informações ou apoiar a execução dos programas e projetos a serem desenvolvidos ou que estejam em execução;
XVI - designar, por ato próprio, servidor(a) para desempenhar as atribuições do cargo de Secretário(a) do Conselho;
XVII - designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apresentação do relatório conclusivo;
XVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e outros normativos do Conselho, assim como as deliberações deste;
XIX - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de qualidade.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão superior de deliberação e de normatização das decisões do Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. O Plenário deliberará mediante a maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.
Art. 9º Aos membros do Conselho Deliberativo compete:
I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das